



Informação n.º 116/2018

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 61/2018
– (PGEA n.º 589.000.072/2018) -
Esclarecimento 02 – Aditamento 01
– Acréscimos: (a) do subitem 9.1.e
ao Edital, além do (b) subitem 12.4 e
do (c) Anexo I-A ao Anexo I do
instrumento convocatório –
Supressões: (d) do subitem 3.6.4 e
(e) do item 6 do Anexo I do edital,
bem como (f) da subcláusula 2.21 e
(g) da cláusula nona do Anexo V do
ato convocatório – Nova redação: (h)
do subitem 9.3 do Edital.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

1- Serviços considerados de baixa complexidade – Os serviços referidos nas alíneas “e” e “f” do subitem 3.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital são detalhados no subitem 12.3 do mesmo caderno de especificações, conforme segue:

12.3. Em caráter explicativo, entenda-se como serviços de baixa complexidade troca de palhetas, substituição de baterias, complementação e substituição do fluido de freio e arrefecimento, troca de óleo lubrificante e filtro de óleo e troca de pastilhas de freio. Este novo recurso foi incluído na contratação para efetivação de pequenos consertos nos veículos quando tiverem circulando no interior do estado, quando o reparo for substancialmente vantajoso sua realização na cidade onde se encontrar os veículos, bem como serviços leves nos veículos que estão lotados no interior do estado.

2- Atual prestadora do serviço e respectiva taxa administrativa – O serviço atualmente é prestado pela Banrisul Cartões S/A, com taxa de -0,25% (negativo zero vírgula vinte e cinco por cento).

3- Critério de desempate – Por conta da possibilidade de ofertar lances, inclusive com valores zero ou negativos, a ocorrência de **EMPATE REAL** é situação de extrema excepcionalidade para este pregão. O empate real somente se configuraria em uma situação de combinação de dois fatores: lances idênticos nas propostas iniciais e o não oferecimento de lances posteriores. Nesta situação excepcional, o

Rua General Andrade Neves, nº 106, 18º Andar – Centro – Porto Alegre/RS – CEP: 90010-210.

Fones: 3295-8577/8044/8065/8034 Email: licitacoes@mprs.mp.br



desempate obedece a seguinte ordem de critérios: (a) as preferências elencadas no §2º do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, por força do §2º de seu artigo 45; (b) as preferências de ME/EPP sobre as demais sociedades empresárias que não possuem essas qualidades, por força da Constituição Federal¹ e Lei Complementar n.º 123/2006²; (c) sorteio público, por força do §2º do artigo 45 acima referido. Quanto ao **EMPATE FICTO**, serão adotadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006³ e do instrumento convocatório.

4- Decréscimo mínimo – Será de 1% entre propostas. Pela regra do edital, esse intervalo é calculado sobre a taxa ofertada pelo participante. Por exemplo, a licitante X oferta um lance de 2,00%. A licitante Y poderá ofertar lance igual ou menor a 1,99%, pois 1% de 2% equivale a 0,0002. Então $0,02 - 0,0002 = 1,9998$. Esse percentual não limita os lances, sendo tranquilamente possível superar ofertas com diferença de 1% - valendo, inclusive, para valores zero ou negativo.

5- Valor estimado da licitação – A taxa média, que será considerada parâmetro para a disputa, consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados, conforme item 13.12 do Edital, sendo que o horário de atendimento da Procuradoria Geral de Justiça é de segunda-feira a sexta-feira das 8h30min às 12h e das 13h30 às 18h. Espera-se que os licitantes ofertem preços (no caso, taxas) baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente. A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, *“o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”*. E mais: *“a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração”*. Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).

¹ Artigos 170, inciso IX, e 179 da CF/1998.

² Empate real entre MEs/EPPs resolve-se por sorteio público, conforme analogia ao inciso III do caput do artigo 45 da citada Lei Complementar.

³ Artigos 44 e 45.



6- Valor provisionado para a aquisição de bens e serviços – O consumo **MENSAL** de bens e serviços integrantes do presente certame foi estimado pela equipe técnica no subitem 12.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, devendo ser considerado como base para a aplicação da taxa de administração a ser proposta na licitação. O consumo **ANUAL** foi estimado no valor de **R\$ 1.626.894,00** (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais), sendo acrescentado o subitem 12.4 ao Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

7- Quantidade e lista de veículos que utilizarão o serviço contratado – Segundo a descrição do objeto deste certame, a quantidade aproximada de veículos a utilizarem o sistema é de 125 (cento e vinte e cinco). A lista dos atuais veículos que compõem a frota da Procuradoria Geral de Justiça está sendo publicada como Anexo I-A do Edital.

8- Veículos em garantia – Dentre os veículos que integram a frota da contratante, alguns estão em garantia e são das marcas Renault, Ford e Nissan.

09- Assinatura do contrato – O prazo para assinatura do contrato se encontra no subitem 11.1 do edital. O contrato poderá ser enviado por e-mail e deverá ser devolvido devidamente assinado, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de incidência das penalidades nele previstas.

10- Preço dos combustíveis – Conforme o subitem 3.6.6 do TR, os estabelecimentos credenciados deverão praticar preço de mercado, à vista, observando o preço médio praticado no município. Se o sistema permitir a inclusão de informações de preço mínimo e preço máximo desejado e fornecer o preço médio publicado pela ANP, parametrização de valor e relatórios de postos dentro dos preços desejados, o programa estará adequado ao edital e seus anexos.

11- Emissão de Nota Fiscal – A nota fiscal poderá ser eletrônica e, se informar automaticamente a transação pelo sistema, estará cumprindo o contrato.

12- Aquisição de peças e mão de obra – A aquisição de peças e os serviços previstos nos subitens 12.2 e 3.2.º e “f” deverão ser prestados por postos de combustíveis credenciados e não por oficinas mecânicas ou concessionárias, pois isso envolveria objeto diverso, qual seja, serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota, a qual deve ser realizada após orçamentos, não por cartão magnético.

13- Retenção de ICMS – Segundo o subitem 7.1 do Anexo I (Termo de Referência), os valores decorrentes da aquisição de combustíveis serão isentos de ICMS, por força do artigo 9º, CXX, alínea



“j”, do Decreto Estadual nº 37.699/97. O contrato seguirá os padrões do Governo do Estado e a retenção de ICMS será em favor da PETROBRAS.

14- Comprovação do patrimônio líquido como requisito de habilitação – O subitem 9.3 do edital será alterado, prevendo o valor correto e atualizado para comprovação do **patrimônio líquido mínimo de R\$ 162.689,40**, e não como constou. Além disso, foi acrescentado o subitem 9.1.e ao edital – exigência de patrimônio líquido mínimo para os licitantes que possuírem cadastro da CELIC.

15 – Subitem 3.6.4 e item 6 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital – Os referidos subitens/itens foram **suprimidos**, mantendo-se a numeração dos demais.

Com relação ao subitem 3.6.4 do TR, a possibilidade de inserção manual de documento fiscal de empresa não credenciada é exigência injustificada, pois o sistema teria que ser customizado, representando, assim, custo desnecessário. A situação eventual descrita no dispositivo não é representativa para o custo que seria envolvido, não sendo razoável. Além disso, espera-se que a rede credenciada seja abrangente, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe alertar que o dispositivo possui **simetria com a subcláusula 2.21** do Anexo V – minuta de contrato – do Edital, devendo igualmente ser suprimida.

E com relação do item 6 do TR, houve questionamento acerca da garantia sobre o produto vendido/serviço prestado nos estabelecimentos credenciados, os quais não podem ser de responsabilidade direta da contratada, como preveem os dispositivos do mencionado item do TR. A responsabilidade direta da contratada dar-se-á sobre os serviços de gerenciamento do cartão, em especial sobre o credenciamento de estabelecimentos idôneos e o descredenciamento daqueles que demonstrarem o contrário. Vale chamar a atenção para a **simetria com a Cláusula Nona** do Anexo V – minuta de contrato – do Edital, devendo igualmente ser suprimida.

Era o que havia para esclarecer.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2018.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/08/2018 14:32:04):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **28/08/2018 14:01:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **utOOcmpQQL6aZ8pOrswuZg@SGA_TEMP** e o CRC **38.0428.2953**.

1/1